



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

INDICAÇÃO Nº 197 /2022

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE CRIE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS O
NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA GRATUITA.**

Autor: Vereador Leandro do Chiquito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, solicitando que seja criado no âmbito do município de Parauapebas o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica Gratuita.

JUSTIFICATIVA

O acesso à justiça é um direito social fundamental, principal garantia dos direitos dos cidadãos. Em torno dele estão todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais. No Brasil, é garantia constitucional, porém, nossa estrutura jurídica não dá suporte para que toda a população que, normalmente, seria parte em uma lide, tenha acesso a tal na resolução de seus problemas, nem garante que todos os direitos expressos sejam efetivamente postos em prática.

P



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

O acesso ao judiciário se torna falho ou restrito a uma parte da população por diversos fatores de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal, falta de conhecimento e a lentidão da justiça. Cada um desses fatores isolados é o suficiente para impossibilitar o contato de uma pessoa com o Poder Judiciário, em maior ou menor proporção.

Atualmente, quem não dispõe de dinheiro para pagar um advogado particular, procura a Defensoria Pública em busca de atendimento jurídico. Todavia, as defensorias não contam com estrutura suficiente para atender todos aqueles que necessitam de assistência. Com este pensamento, considerando que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficiente, conforme já decidiu o STF¹, é que propomos que seja criado no âmbito deste município o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, destinado a prestar assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes.

Cabe ressaltar que o referido núcleo não substituirá a defensoria pública em nossa cidade, pelo contrário, será mais um meio à disposição da população que necessita de atendimento jurídico.

Pelo exposto, solicitamos que esta INDICAÇÃO seja aprovada por esta Casa de Leis, de modo a indicar ao Poder Público municipal manifestação e providências quanto ao atendimento deste pleito.

Parauapebas/PA, 12 de maio de 2022.

Leonardo da Silva Mendes
(Leandro do Chiquito)
Vereador - PROS

1 ADPF 279



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
NÚCLEO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No intuito de atender a população carente do Município de Parauapebas e garantir-lhes assistência jurídica gratuita, fica criado e instituído no Município de Parauapebas o Núcleo Municipal de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 2º O referido núcleo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

Art. 3º A assistência Jurídica será prestada de forma gratuita àqueles que comprovarem sua condição de hipossuficiente na forma da lei, a fim de que sejam devidamente orientados e tenham suas demandas postuladas perante os juízos competentes.

Art. 4º A Assistência Judiciária será prestada por Advogados, devidamente inscritos na OAB-PA, bem como por Bacharéis em Direito e estagiários, obedecendo as normas da criação, organização e recrutamento, em número condizente com a demanda da população.

Parágrafo Único: O quadro da assistência judiciária poderá ser integrado por assistentes sociais, escreventes e psicólogos se ficarem comprovadas as necessidades de tais serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO DO CHIQUITO

Art. 5º São hipossuficientes àqueles que não podem arcar com as custas do ingresso à justiça sem comprometer o seu sustento de forma radical, conforme art. 98 do Código de Processo Civil.

§ 1º A condição de hipossuficiente deverá ser comprovada pela parte assistida que passará por rigorosa triagem das alegações de penúria.

§ 2º Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições necessárias para tanto, o Núcleo deixará de atendê-lo, orientando-o sobre a necessidade de constituir advogado particular.

Art. 6º A assistência judiciária atuará, prioritariamente, na esfera cível do direito.

Art. 7º O quadro de servidores do Núcleo de assistência jurídica gratuita será remunerado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 8º Os membros do Núcleo Judiciário estão subordinados tão somente à assistência social e jurídica emanada da Prefeitura Municipal de Parauapebas, atuando sempre e somente em objetivos de cunho social e humanitário.

Art. 9º É expressamente vedado aos membros do Núcleo de assistência jurídica o recebimento de honorário, gratificação ou compensação dos assistidos.

Art. 10º O núcleo de assistência jurídica será prestado em local adequado, proporcionado pelo Município, o qual disponibilizará todo o material necessário para ao seu pleno funcionamento.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 12 de maio de 2022.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal